

Art. 2º - Considera designada a contar de 20 de março de 2023, ADRIANE FABÍLIO DE ARAÚJO para ocupar a vaga titular de representante no Conselho Fiscal da FeSaúde, em vaga destinada a Secretaria Municipal de Saúde de Niterói.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 13/2023, do tipo **Menor Preço, pelo critério de julgamento por menor preço por item** em sessão pública eletrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 09 de maio de 2023, através do site www.gov.br/compras, objetivando o registro de preços para a aquisição de eletrodomésticos para as unidades da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), geridas por esta Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), pelo prazo de 12 meses, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, relativo ao processo administrativo nº 720.000.283/2022. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras, www.niteroi.rj.gov.br e www.fesaude.niteroi.rj.gov.br - Licitações FeSaúde.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Presidente do CEC da E.M. Infante Dom Henrique, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 16, Inciso II do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade e da Portaria FME nº 250/2020 em seu Artigo 2º, Parágrafo 2º, convoca o Conselho Deliberativo do CEC da UE, para participar da Reunião, que será realizada na sede da Unidade Escolar, situada na Av. Professor João Brasil nº 2000 - Engenhoca - Niterói, no dia 03 de maio de 2023, às 12h30min, para discutir e deliberar sobre:

- os trâmites de remoção de servidor desta U.E.
- Assuntos Diversos.

O Presidente do CEC da UMEI Regina Leite Garcia, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 16, Inciso II do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade e da Portaria FME nº 250/2020 em seu Artigo 2º, Parágrafo 2º, convoca o Conselho Deliberativo do CEC da UE, para participar da Reunião, que será realizada na sede da Unidade Escolar, situada na Rua Teixeira de Freitas, 380 - Fonseca - Niterói, no dia 28 de abril de 2023, às 08h30min, para discutir e deliberar sobre:

- os trâmites de remoção de servidor desta U.E.
- Assuntos Gerais.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 022/2023

Instrumento: Termo de Contrato Nº 022/2023. **Partes:** CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A DG INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LIMITADA. **Objeto:** O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de Material de Limpeza para a demanda da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos, Bibliotecas Populares e Unidades Escolares - 2ª RETIRADA, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 94P/2022, PROCESSO RETIRADA 210/12849/2022. Este contrato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Niterói. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/4411/2022 (PROCESSO RETIRADA 210/12849/2022). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o objeto do certame deverá ser fornecido de acordo com as necessidades das Unidades, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua emissão, ou a critério do órgão solicitante. **Valor:** O valor total do presente contrato é de R\$ 42.871,52 (quarenta e dois mil e oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos centavos), R\$ 4.831,60 (quatro mil e oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.550.50; Nota de Empenho 000333/2023 e R\$ 38.039,92 (trinta e oito mil, trinta e nove reais e noventa e dois centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.704.00; Nota de Empenho 000332/2023. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993 c/c nº 10.520/2002 c/c o Decreto nº 10.024/2019, nos decretos Nº 9.614/2005; 9.642/2005, 10.005/2006 e suas alterações 12.518/2017 e 11.117/2012 e a Lei Complementar nº 123/2006. **Gestor(a)/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME Nº 261/2023. **Processo Administrativo:** 210/4411/2022 (PROCESSO RETIRADA 210/12849/2022). **Data da Assinatura:** 18/04/2023.

PORTARIA FME Nº 261/2023

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, a Sr.ª Lorena Neves Pestana, matrícula nº 237.974-5, respondendo pelo expediente do ADM/FME, como gestora, para fiscalizar os servidores Francis David Barros Martins, matrícula nº 237.888-5, cargo: Agente de Coordenação de Turno, lotação: Departamento Administrativo/FME e Andreia Baliano, matrícula nº 237.841-6, cargo: Assessora, lotação: Departamento Administrativo /FME, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços, o qual tem por a aquisição de Material de Limpeza para a demanda da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos, Bibliotecas Populares e Unidades Escolares - 2ª RETIRADA, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 94P/2022, PROCESSO RETIRADA 210/12849/2022. **Processo Administrativo:** 210/4411/2022 (PROCESSO RETIRADA 210/12849/2022). **Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 024/2023

Instrumento: Termo de Contrato Nº 024/2023. **Partes:** CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a 1ª retirada de gêneros alimentícios do Lote 01 (frutas) a serem utilizados na elaboração do cardápio das Unidades Escolares, Projetos e Instituições Filantrópicas da Rede Municipal de Niterói, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Administrativo, através do Ofício nº 033/2023, conforme a Peça nº 001, Processo Administrativo Eletrônico nº 9900013042/2023. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, conforme disposto na Peça Nº 04, Processo Administrativo Eletrônico nº 9900013042/2023 ou adstritos aos créditos orçamentários, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, inciso II da Lei 8.666/93. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Fundação Municipal de Educação de Niterói, não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao benefício do registro a preferência em igualdade de condições. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada na nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia da nota de empenho. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela FME. Este contrato entrará em vigor a partir da sua data de publicação no D.O. **Valor:** Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 2.576.356,26 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.306.0135.4072; Código de Despesa Nº 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte Nº: 1.552.50; Nota de Empenho Nº: 000349/2023. **Fundamento Legal:** Decreto Municipal nº 10.005/2006, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal Nº 8.666/93. **Gestora/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME Nº 263/2023. **Processo Administrativo:** Nº 9900013042/2023. **Data da Assinatura:** 18/04/2023.

PORTARIA FME Nº 263/2023

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar, Sr.ª Ivone Albertino Rosa, matrícula 219.379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

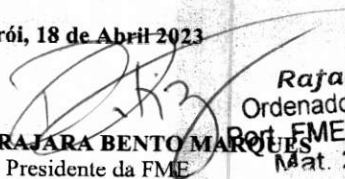
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO.

A FME providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA").

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em **04 (quatro) vias** de igual teor para um só efeito. Ou mediante assinatura eletrônica no sistema ClikSign ou outros sistemas digitais de assinatura.

Niterói, 18 de Abril 2023


Rafael Ortiz
Ordenador de Despesas
Port. FME 077 e 104/23
Mat. 234.261-6

UBIRAJARA BENTO MARQUES
Presidente da FME

DANIELA ANDRADE
PEIXOTO:01644121
662
Assinado de forma digital
por DANIELA ANDRADE
PEIXOTO:01644121662
Data: 2023.04.18 14:13:54
+03'00"

DANIELLA ANDRADE PEIXOTO
DG INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LIMITADA

Testemunhas:

1 _____
CPF Nº: _____

2 _____
CPF Nº: _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada a multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. **PARÁGRAFO DÉCIMO** – O presente Contrato poderá ser rescindido se for detectado a prática de ato lesivo à Administração Pública no termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 sem prejuízo de aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá a Sr.^a Lorena Neves Pestana, matrícula nº 237.974-5, respondendo pelo expediente do ADM/FME, como gestora, fiscalizar os servidores Francis David Barros Martins, matrícula nº 237.888-5, cargo: Agente de Coordenação de Turno, lotação: Departamento Administrativo/FME e Andreia Baliano, matrícula nº 237.841-6, cargo: Assessora, lotação: Departamento Administrativo /FME, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; **b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 42.871,52 (quarenta e dois mil e oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e dois reais), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66 Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral d contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

TERMO DE CONTRATORegistrado às fls.11
Em 18/04/2023Nº 022/2023
Livro 01/2023

Gerência de Contratos e Convênios/FME

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI** E A **DG INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LIMITADA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Abril de 2023 (dois mil e vinte e três) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador da CNH Nº 102140373 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **DG INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LIMITADA**, situada na Rua Maria Salomé dos Santos, nº 09, Nossa Senhora Aparecida – José Raydan - MG; CEP: 39.775-000 inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 41.944.789/0001-16, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **DANIELLA ANDRADE PEIXOTO**, portadora do RG nº 59.698.099-1 SP e CPF Nº 016.441.216-62, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/ATA Nº 014/2022, com fundamento no Processo Administrativo Nº 210/4411/2022 (PROCESSO RETIRADA 210/12849/2022) que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993 c/c n.º 10.520/2002 c/c o Decreto n.º 10.024/2019, nos decretos Nº 9.614/2005; 9.642/2005, 10.005/2006 e suas alterações 12.518/2017 e 11.117/2012 e a Lei Complementar n.º 123/2006, do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de Material de Limpeza para a demanda da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos, Bibliotecas Populares e Unidades Escolares – 2ª RETIRADA, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 94P/2022, **PROCESSO RETIRADA 210/12849/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/4411/2022 (**PROCESSO RETIRADA 210/12849/2022**). PARÁGRAFO PRIMEIRO: o objeto do certame deverá ser fornecido de acordo com as necessidades das Unidades, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua emissão, ou a critério do órgão solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; b) Entregar os bens previstos na cláusula primeira sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

O valor total do presente contrato é de **R\$ 42.871,52** (quarenta e dois mil e oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), **R\$ 4.831,60** (quatro mil e oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.550.50; Nota de Empenho 000333/2023 e **R\$ 38.039,92** (trinta e oito mil, trinta e nove reais e noventa e dois centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.704.00; Nota de Empenho 000332/2023.